

constitucionais referentes à aprovação do mesmo por parte dos Governos de ambos os países signatários.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Junho de 1977. — O Director-Geral Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 393/77

de 29 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de Palmira Leonor Porto Suzo (desta proprietária foram expropriados vários prédios rústicos pelas Portarias n.ºs 494/76 e 495/76):

- 1 — *Zambujeiro*. — Situado na freguesia e concelho de Viana do Alentejo, inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo B-67, com a área de 214,3750 ha (26 908,9250 pontos).
- 2 — *Penedo da Maria Botas*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 34-35-E, com a área de 3,4125 ha (2771,2500 pontos).
- 3 — *Penedo da Maria Botas*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 36-38-E, com a área de 9,9000 ha (3547,7500 pontos).
- 4 — *Caminho de Viana*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 58-63-E, com a área de 4,7750 ha (2381,7500 pontos).
- 5 — *Caminho de Viana*. — Situado na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, matriz cadastral 146-E, com a área de 0,7500 ha (773,4480 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

Portaria n.º 394/77

de 29 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar o prédio rústico abaixo discriminado, propriedade de António Aldo Reynolds:

Coronheira e Alvora. — Situado na freguesia e concelho de Coruche, matriz cadastral 1-LLL,

com a área de 648,9750 ha e com a pontuação total de 137 953,407 pontos.

Ministério da Agricultura e Pescas, 7 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS
E DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 395/77

de 29 de Junho

Mostrando-se conveniente fomentar o consumo da mortadela relativamente ao do fiambre, assegurando ao consumidor um nível de preço mais acessível, entende-se necessário sujeitá-la ao regime de preços máximos.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, o seguinte:

1.º A venda de mortadela fica sujeita aos regimes de preços máximos, e de margens de comercialização fixadas, a que se referem, respectivamente, as alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º O preço máximo de venda a praticar pelo fabricante à porta da fábrica será de 75\$ por quilograma.

3.º O preço máximo de venda ao público será de 97\$40 por quilograma.

4.º As margens máximas de comercialização permitidas ao armazenista e ao retalhista são, respectivamente, de 10% e 18%, incidindo estas percentagens sobre o preço de factura.

5.º Os agentes económicos que desempenhem mais do que uma função do circuito da produção-comercialização da mortadela poderão praticar o preço resultante da aplicação das margens correspondentes.

6.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

7.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas e do Comércio Interno, 28 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas, *Carlos Alberto Antunes Filipe*. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.